

Ofício Sindcomerciários nº 063/2020
Bragança Paulista, 13 de agosto de 2020

REF.: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020. Fecomerciários e Fecomércio (Base Inorganizada - Varejista e Atacadista com Adesão) – Percentual e limite de desconto da contribuição assistencial dos empregados

Prezado(s) Senhor(es),

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRAGANÇA PAULISTA, neste ato representado por seu presidente, Sr. João Peres Fuentes, vem, mui respeitosamente à presença de **Vossa Senhoria**, informar o quanto segue:

Tem a presente a especial finalidade de comunicar que a Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020 (Fecomerciários e Fecomércio – Base inorganizada - Varejista e Atacadista com Adesão) prevê em sua cláusula 45, o desconto da “Contribuição Assistencial dos Empregados”.

Portanto, nos termos da cláusula 45, § 3º, servimo-nos da presente para informar que na base territorial do Sindicato dos Empregados no Comércio de Bragança Paulista, **o percentual e limite mensal deliberado para o desconto da contribuição assistencial dos empregados é de 1,5% (um vírgula cinco por cento) da remuneração mensal do empregado, limitado cada desconto ao valor de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais).**

Sendo assim, **os descontos relativos à contribuição assistencial dos empregados deverão ser feitos nos percentuais e forma acima informados.**

Sem mais, aproveitamos para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sem mais,

Atenciosamente.



João Peres Fuentes
Presidente